



**campello
castro**

Consultoria & Assessoria Jurídica

AO SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS - SUPRAM-NM

PA COPAM nº 00391/2008/002/2013
Ref.: Recurso - Licença Ambiental Corretiva

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº 70364609 / 2016
Recebido em 15/12/2016
Visto Ronato de A. C. Achion

PLANTAR SIDERÚRGICA S.A., sociedade anônima com sede na Rodovia BR 040, Km 465, Sete Lagoas, MG, inscrita no CNPJ sob o número 20.388.757/0001-01, vem, por meio de seu representante legal *in fine* assinado, inconformada *data venia* com a Decisão que arquivou o Processo de Licenciamento Ambiental Corretivo em epígrafe, e com fulcro no art. 19 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, apresentar o presente

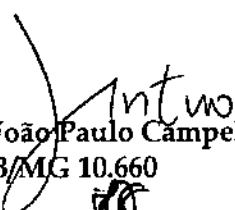
**RECURSO QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
com pedido de EFEITO SUSPENSIVO**


contra decisão proferida por V. S^a, Ilmo. Sr. Superintendente da SUPRAM-Norte de Minas, requerendo que seja recebido com EFEITO SUSPENSIVO nos termos do art. 57 da Lei Estadual nº 14.184/2002, e cumpridas as formalidades legais seja o mesmo remetido àquela Instância Superior, devendo ser oportunizado a V. S^a, preliminarmente, o exercício do Juízo de Retratação, nos termos do art. 26 do supra citado Decreto Estadual.

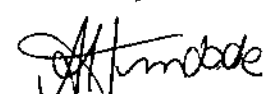
Caso não seja exercido o juízo de retratação, a Recorrente requer seja encaminhado o presente Recurso para análise e julgamento da d. Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual De Política Ambiental - CNR/COPAM.

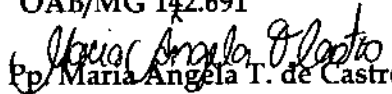
Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2016.


Pp. João Paulo Campello de Castro
OAB/MG 10.660


Pp. Janaína D. Costa e Silva
OAB/MG 157.879


Pp. Ana Rafaella Trindade
OAB/MG 142.691


Pp. Maria Ângela T. de Castro
OAB/MG 173.586



**À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL - CNR/COPAM**

Recorrente: **PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.**

Recorrido: **SUPRAM-Norte de Minas**

PA COPAM nº 00391/2008/002/2013

À Colenda CNR do COPAM

Aos Eméritos Conselheiros,

DAS RAZÕES RECURSAIS

1. DOS FATOS

A Fazenda Campo Alto, atualmente inscrita na Matrícula 3.822 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol/MG, foi adquirida pela Recorrente no ano de 2007.

No intuito de iniciar as atividades de reflorestamento de eucalipto, a Recorrente solicitou à SUPRAM-Norte de Minas, a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 01917/2008, para operação em área de 800 hectares.

Antes do vencimento da AAF, a Recorrente formalizou novo processo de regularização ambiental e, em decorrência da área pretendida para a atividade ser superior a 1.000 hectares, o processo foi reorientado para Licenciamento Ambiental Corretivo, conforme Processo Administrativo nº 00391/2008/002/2013, formalizado, junto à SUPRAM-Norte de Minas.

Salienta-se que desde a aquisição da propriedade, várias ações visando a regularização ambiental do empreendimento foram tomadas pela Recorrente, tais como: a



regularização das captações hídricas da propriedade, por meio dos Processos de Outorga nºs, 00703/2008, 00700/2008, 00699/2008, 00701/2008, 00702/2008, 00114/2015, dentre outros processos já formalizados perante o órgão ambiental que ainda encontram-se em análise; a recuperação ambiental das áreas das cascalheiras da Fazenda; o fechamento de estradas pré-existentes dentro das áreas de Reserva Legal e APP de curso d'água, dentre outras ações que estão descritas nos documentos técnicos que instruem o processo de regularização deste empreendimento.

Ocorre que, após a análise dos estudos ambientais apresentados pela Recorrente quando da formalização do requerimento de LOC, em 2013, a equipe de analistas ambientais da SUPRAM-Norte de Minas achou por bem solicitar informações complementares sobre o empreendimento.

Frisa-se que referidas informações complementares foram devidamente prestadas à SUPRAM, em resposta aos Ofícios nº 224/2014 e nº 962/2016, conforme consta nos documentos anexados ao Processo Administrativo nº 00391/2008/002/2013.

Ocorre que após a análise dos documentos apresentados no dia 04.11.2015, em resposta às informações complementares solicitadas por meio do Ofício nº 962/2015 - SUPRAM-Norte de Minas, a Recorrente foi cientificada do arquivamento do Processo Administrativo nº 00391/2008/002/2013 - LOC, por meio do Ofício nº 670/2016.

Entretanto, por não concordar com o arbitrário arquivamento do processo de regularização ambiental de seu empreendimento e, tendo em vista que a decisão da SUPRAM-Norte de Minas causará prejuízos incalculáveis à Recorrente, ante a inviabilidade do exercício das atividades do empreendimento, exercidas na Fazenda Campo Alto desde 2008, à Recorrente não restou outra alternativa senão a interposição do presente Recurso.



2. DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

2.1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual 44.844/2008 c/c art. 59 da Lei nº 14.184/2002, é de 30 dias, o prazo para interposição do recurso contra decisão referente ao licenciamento ambiental, "contados da data da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento".

Saliente-se que, conforme determina o art. 8º da Lei Estadual nº 14.184/2002, a Recorrente tem direito assegurado a ter ciência e conhecer o conteúdo da decisão proferida nos autos do processo de licenciamento, veja:

Art. 8º O postulante e o destinatário do processo têm os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

(...) omissis

II. ter ciência da tramitação de processo de seu interesse, obter cópia de documento nele contido e conhecer as decisões proferidas;

Ademais, nos termos do art. 37 do mesmo diploma legal, a Recorrente deverá ser intimada para ciência da decisão proferida pelo órgão julgador:

Art. 37 O interessado será intimado pelo órgão em que tramitar o processo para ciência da decisão ou da efetivação de diligência.

No presente caso, a Recorrente **tomou ciência** do arquivamento do seu processo de LOC por meio do OF/SUPRAM-NM nº 670/2016, recebido via correios no dia **16.11.2016** (quarta-feira).

Neste sentido, a data de início do prazo para apresentação do presente Recurso foi dia **17.11.2016** (quinta-feira). Contados os 30 dias desta data, o prazo findar-se-ia no dia **16.12.2016** (sexta-feira). Protocolado antes desta data, resta demonstrada a tempestividade do presente Recurso.



2.2. DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 44.844/2008 prevê, em seu artigo 19, a competência da Câmara Normativa e Recursal-CNR do COPAM para decidir, como última instância administrativa, sobre recursos de decisões proferidas por URC ou SUPRAM, relativa a requerimento de Licença Ambiental.

Além disso, o mesmo dispositivo legal dispõe sobre a possibilidade de reconsideração pelo órgão emissor da decisão, que no presente caso foi a SUPRAM-Norte de Minas. Veja-se o texto legal:

Art. 19. Compete à Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa ao requerimento de licença ambiental emitida pela URC ou SUPRAM, admitida reconsideração por estas unidades. (grifou-se)

Em consonância, tem-se a Deliberação Normativa COPAM nº 177/2012, a qual estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, que determina em seu artigo 60 que compete à Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa ao requerimento de licença ambiental, admitida reconsideração.

2.3. DA LETIMATIO AD RECURSUM

De acordo com o inciso I do art. 22 do Decreto nº 44.844/2008 terá legitimidade para interpor o Recurso contra decisão referente à licenciamento ambiental, dentre outros, o titular do direito atingido pela decisão que for parte no processo.

Portanto, sendo o Recorrente o titular do requerimento da LOC objeto do processo que fora arquivado, tem-se presente a Legitimidade Recursal.

2.4. DA RECONSIDERAÇÃO

Nos termos do art. 26 e seu parágrafo único do Decreto nº 44.844/2008 o recurso deverá ser submetido preliminarmente à análise do órgão ambiental competente ou entidade responsável pela decisão relativa ao requerimento de Licenciamento Ambiental que, entendendo cabível, reconsiderará a sua decisão e não havendo reconsideração o recurso será submetido à apreciação da instância competente.

Resta, portanto, comprovado os pressupostos da admissibilidade recursal necessários para análise deste Recurso, que, inicialmente deverá ser submetido ao juízo de Reconsideração do Superintendente da SUPRAM-Norte de Minas e, caso mantido o arquivamento, deverá ser direcionado para à CNR-COPAM para tomada de decisão.

2.5. DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO

O efeito suspensivo de um Recurso, como o próprio nome diz, suspende os efeitos do ato até a decisão do recurso, sendo possível a sua aplicação somente quando a lei o preveja expressamente.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o art. 57, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.184/2002 determina que o Recurso terá efeito suspensivo quando houver justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação em razão da decisão recorrida, veja:

Art. 57 Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

In casu, trata-se de empreendimento de titularidade da Recorrente que está em operação desde o ano de 2008, sendo que o empreendimento possui talhões plantados e que já se encontram em período de corte.

Assim, caso seja reiniciado o processo de Licenciamento Ambiental, com novo pedido de LOC, o empreendimento perderá o primeiro período de colheita, acarretando prejuízos relacionados aos investimentos e financiamentos realizados pela Recorrente.

Ademais, por se tratar de empreendimento com área útil de plantio superior à 1.000 hectares e, portanto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, nos termos do art. 2º da Resolução CONAMA nº 01/1986, deverá ser elaborado novo estudo, com novas campanhas que demandarão um mínimo de 2 anos até que o processo chegue a um *status* maduro para julgamento. Portanto, a Recorrente ficará desacoberta de autorização ambiental para operar suas atividades por um longo período, estando sujeita a sanções administrativas, cíveis e penais.



Dessarte, a Recorrente pugna pela concessão do efeito suspensivo, nos moldes do art. 57, parágrafo único do diploma supramencionado, até que a decisão definitiva de julgamento do presente Recurso a ser proferida pela Câmara Normativa Recursal - CNR.

3. DA PRELIMINAR DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

Versa o presente Recurso sobre o Ato Administrativo praticado pelo Superintendente da SUPRAM- Norte de Minas, que determinou o arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental Corretivo requerido pela Recorrente, Processo Administrativo nº 00391/2008/002/2013 - LOC.

O referido Ato Administrativo de arquivamento, de acordo com o referido órgão ambiental, teve como fundamento o fato da Recorrente não ter atendido à solicitação de informações complementares.

Entretanto, independentemente desta circunstância, é de se registrar que este fato lhe acarretou pesado ônus e colocou sua propriedade rural impedida de exercer suas atividades pela ausência de licenciamento ambiental.

Tal decisão administrativa de tanta gravidade e consequências funestas deveria ter sido precedida da oportunidade de defesa pela Recorrente, fato este que não sucedeu, contrariando inclusive a política ambiental do Estado de Minas Gerais que sempre teve por objetivo compatibilizar o desenvolvimento social e econômico deste Estado com a proteção do meio ambiente.

Na verdade não foi concedida à Recorrente o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da decisão do arquivamento do processo, pois estes princípios do Contraditório e a Ampla Defesa são direitos constitucionalmente garantidos no art. 5º, inciso LV, da CF/88.



Neste sentido ensina o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

“a Lei Maior exige um processo formal regular para que sejam atingidas a liberdade e a propriedade de quem quer seja e a necessidade de que a Administração Pública, antes de tomar as decisões gravosas a um dado sujeito, ofereça-lhe a possibilidade de contraditório e ampla defesa, no que se inclui o direito a recorrer das decisões tomadas” BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio (coord.), Procedimento Administrativo in Direito Administrativo na Constituição de 1988, pág. 32

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, ao tratar da Administração Pública, estabelece que a mesma obedecerá princípios norteadores, dentre eles o Princípio da Legalidade.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

A Legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito ao determinado por lei, e dela não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Saliente-se que nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 14.184/2002, os processos administrativos no Estado de Minas Gerais devem respeitar os princípios da ampla defesa e contraditório, antes que sejam proferidas decisões que possam trazer prejuízo ao administrado, sob pena de nulidade nos termos do art. 64 do mesmo diploma legal, veja:

Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência.

Art. 64 - A Administração deve anular seus próprios atos quando evados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.



Pelo exposto, não tendo a Administração Pública Ambiental deste Estado atendido ao princípio constitucional previsto no art. 5º, inciso LV, da CF/88, o ato administrativo consubstanciado no arquivamento do Processo Administrativo nº 00391/2008/002/2013 - LOC deverá ser considerado como nulo, incapaz de gerar efeitos.

4. DO ATENDIMENTO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme exposto acima, o requerimento de Licenciamento Ambiental Corretivo da Recorrente foi inferido ao fundamento de que não houve o atendimento das informações complementares solicitadas ao empreendedor ou que as informações prestadas foram insatisfatórias para a análise do processo.

Embora a equipe multidisciplinar da SUPRAM-Norte de Minas tenha elaborado os Pareceres Técnico e Jurídico, conforme Papeleta de Despacho nº 58/2016 e Papeleta de Despacho nº 79/2016, respectivamente para subsidiar a decisão de arquivamento do referido processo de licenciamento ambiental, a Recorrente discorda das razões neles deduzidas que afirmam o suposto não atendimento das informações complementares.

Não obstante, a seguir, mostrar-se-á que houve o atendimento integral de todas as informações complementares solicitadas, posto que, *data maxima venia*, a decisão pelo arquivamento do processo de LOC em epígrafe deverá ser reconsiderada por esta r. SUPRAM-Norte de Minas, ou caso não seja exercido o juízo de retratação, que a decisão de arquivamento do processo seja reformada pela d. Câmara Normativa Recursal do COPAM.

Assim, conforme se depreende dos autos do processo de licenciamento ambiental, as informações complementares foram solicitadas ao empreendedor em duas oportunidades: (i) em 07.05.2014, por meio do Ofício SUPRAM-NM 224/2014 e, (ii) em 09.07.2015, por meio do Ofício SUPRAM-NM 962/2015.



Todas as informações solicitadas foram fornecidas pelo empreendedor, conforme respostas aos Ofícios nº 224/2014 e nº 962/2015 (Protocolos nº R0389992/2015 e R0504084/2015) que encontram-se em anexo (doc. 1 e 2).

Isto posto, razão não assiste para o arquivamento do Processo Administrativo nº 00391/2008/002/2013 - LOC, conforme será melhor esclarecido adiante.

4.1 DA DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE DA RESERVA LEGAL

No primeiro ofício de solicitação de informações complementares Ofício SUPRAM-NM 224/2014, foi requerido da Recorrente, no item 1, que fosse apresentada a planta topográfica planialtimétrica atualizada e georreferenciada, contendo todo o detalhamento interno da propriedade, devendo constar na mesma, dentre outras informações a área de Reserva Legal da Fazenda Campo Alto.

Da análise da planta apresentada no dia 25.06.2015 em resposta ao Ofício nº 224/2014, (doc. 1), foi considerado pela equipe técnica da SUPRAM- Norte de Minas que as informações complementares eram insatisfatórias, uma vez que a área de Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel não coincide com a Reserva Legal apresentada no mapa.

Em decorrência disso, foram solicitadas novas informações complementares, por meio do Ofício nº 962/2015, sendo requerido no item 1, que a Recorrente comprovasse que a área de Reserva Legal apresentada e seu respectivo memorial descritivo foi aprovada pelo IEF e averbada em cartório.

Novamente, em resposta ao Ofício nº 962/2015 (doc. 2), protocolizado no dia 04.11.2015, a Recorrente apresentou esclarecimentos ao órgão ambiental, apresentando, inclusive o memorial descritivo da Reserva Legal.



No entanto, a análise técnica do processo de licenciamento ambiental considerou novamente insatisfatória a resposta da Recorrente, afirmando, em síntese, que a área da Reserva Legal averbada no cartório não coincide com o mapa apresentado nos autos do processo de licenciamento e, concluiu equivocadamente pela relocação da Reserva Legal sem autorização do órgão ambiental e que parte da Reserva Legal foi transformada em talhão.

Entretanto, conforme será sobejamente demonstrado a seguir, tais conclusões não podem prosperar, devendo ser reformada a decisão de arquivamento do processo de licenciamento ambiental, para que seja dada continuidade na análise do processo.

4.1.1 Do Histórico de Matrículas da Propriedade

A Fazenda Campo Alto, com área de exatamente 1.621,8845 hectares, de titularidade da Recorrente, atualmente está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol - MG, sob a Matrícula nº 3822 (doc. 3).

Ocorre que a área da Matrícula 3822, é oriunda da Matrícula nº 643 (doc. 4), registrada no mesmo ofício, a qual originalmente era de titularidade do Sr. Paul Holzmann e da Sra. Olívia Ferreira Holzmann (esposa), conforme **Registro nº 4-643**, cuja área da propriedade estava perfazia inicialmente um total de **3.081,00 hectares**.

Na Matrícula nº 643 estão descritos os limites e confrontações da propriedade, os quais foram projetados no croqui, datado de 20.10.1980, o qual foi arquivado junto à matrícula do imóvel.

Após a elaboração do referido croqui, foi averbado Termo de Responsabilidade, gravando o ônus de utilização limitada de uma área de **740,00 hectares**, não inferior à 20% do total da propriedade constante na Matrícula 643, cuja área original era de 3.081,00 hectares (*vide Av 2-643*).



Salienta-se que a **Av 2-643** faz referência aos confrontantes: Clemente Augusto Rocha, Benjamin Franklin Dias, Estrada para Grão Mogol, Antônio Rosseno Murça e Clemente J. Rocha; indicando ainda que fora arquivado Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e uma via de planta ou croqui do imóvel junto à matrícula.

Ao longo dos anos, a Matrícula nº 643 sofreu uma série de desmembramentos, conforme se pode observar das Averbações nº 7-643 (30.04.1985), nº 8-643 (22.09.1986) e Registros nº 9-643 (10.10.1986), nº 11-643 (03.05.1989) dentre outras.

No dia 23.12.1992, foi averbado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta (doc. 5), conforme **Av nº 14-643**, que limita a preservação de 405,00 hectares, compreendidos entre os confrontantes Antônio Souza Ribeiro, Espólio de Antônio Rozeno Murça e Orlando Bazzarella e a Fazenda Campo Alto.

Ressalta-se que a Averbação nº 14-643 faz referência ao **Registro nº 4-643**, que detinha uma área original de 3081,00 hectares de titularidade do Sr. Paul Holzmann e da Sra. Olívia Ferreira Holzmann.

Após a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, a Matrícula nº 643 sofreu ainda outros diversos desmembramentos, por meio de vendas e doações (*vide* doc. 643).

Por fim, conforme Av-34-643, datada de 15.10.2009, o imóvel objeto do Registro nº 4, de propriedade do Sr. Paul Holzmann, cuja área documental remanescente perfazia somente **1.898,42,42 hectares** passou a constituir a Matrícula 2678 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol - MG (doc. 6).

Até aqui é notório que a área do imóvel, objeto da averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (**Av 14-643**), havia sofrido fragmentações, sendo que a área inicial era de 3.081,00 hectares e que ao final da Matrícula 643, detinha somente uma área de 1.898,42,42 hectares.



Salienta-se que, ao fazer o georreferenciamento da área que agora estava sob a Matrícula 2678, em 15.10.2009, foi realizada uma retificação da Matrícula, conforme Av 2-2678, sendo que a área do imóvel passou a ter um total de 1.618,64,49 hectares (doc. 6).

Ressalta-se ainda que, na Matrícula 2678 foi transplantada a averbação da Matrícula nº 643 (Av 14-643), para que se fizesse contar neste imóvel, a área de Reserva Legal demarcada em 1992, conforme pode-se verificar na Av 1-2678.

Entretanto, na averbação Av 14-643, consta o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta com ônus sobre uma área de 405 hectares. Entretanto, a área total do imóvel georreferenciado possuía somente 1.618,64,49 hectares, sendo certo que 20% dessa área corresponde a um total de aproximadamente 323,72 hectares, sendo que a área restante que atingiria o total de 405 hectares deveria estar gravada com ônus para os demais proprietários adquirentes das parcelas do imóvel da Matrícula 643.

Ocorre que neste momento, não foi realizada a retificação da área de Reserva Legal que deveria constar no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas.

Assim, em 24.09.2013, a Recorrente registrou a escritura de Compra e Venda celebrada com o Sr. Paul Holzmann, para aquisição da Fazenda Campo Alto, conforme Registro nº 3-2678, sendo que conforme Av 4-2678, que consta o georreferenciamento com abertura de matrícula e encerramento, o imóvel foi matriculado sob o nº 3822, com área de 1.621,88,45 hectares, conforme Termo de Certificação emitida pelo INCRA nº 061309000007-25.

Portanto, *ab initio*, resta claro que a Fazenda Campo Alto, sofreu diversos desmembramentos, cuja área inicial era de 3.081,00 hectares e a área final, adquirida pela Recorrente detém um total de 1.621,88,45 hectares, sendo que a averbação da Reserva Legal da propriedade foi lançada sobre a área originária da Fazenda.



4.1.2 Da inconsistência do croqui e da fragilidade quanto aos dados originários de demarcação da Reserva Legal

Esclarecida a questão quanto aos desmembramentos ocorridos na Matrícula 643 e que a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas foi realizada no ano de 1992, conforme Av 14-643 (doc. 4), em propriedade com área superior à área da atual Fazenda Campo Alto, passamos a delinear os motivos pelos quais o croqui juntado à antiga matrícula do imóvel não pode ser considerado, para fins de demarcação da área de Reserva Legal desta propriedade.

No intuito de solucionar toda a questão que envolve a demarcação da Reserva Legal da Fazenda Campo Alto - Matrícula 3822, a recorrente contratou o Engenheiro Agrimensor, Sr. Moraci José Ribeiro Neto, que elaborou o Laudo Técnico em anexo (doc. 7), devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

De acordo com o Laudo Técnico supramencionado, o croqui, juntado à Matrícula 643 (doc. 8), foi elaborado em 20.10.1980, pelo técnico José Maria Pinto, da RN Engenharia e Topografia Ltda, com o intuito de representar o imóvel descrito no Registro nº 4-643.

Ocorre que este mesmo croqui de 1980 foi utilizado em 23.12.1992 para servir de subsídio para demarcação da área de Reserva Legal, descrita na Averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (Av 14-643), referente à propriedade registrada sob o nº 4-643 (doc. 4).

No entanto, conforme demonstrado no Laudo Técnico em anexo (doc. 7) o referido croqui não possui coordenadas geográficas ou UTM, não possui azimutes ou distâncias precisas entre seus confrontantes, apresenta um suposto norte magnético, que pela análise técnica, se trata do norte geográfico, sendo ainda que os ângulos de inclinação indicados no croqui estão inteiros e não fracionados, dentre outras muitas imprecisões que poderiam ser apontadas no referido mapa com as técnicas disponíveis em 1980, mas que foram omitidas pelo profissional responsável.



Dessarte, é notória a imprecisão do referido croqui para descrever a propriedade descrita no Registro nº 4-643, sendo tecnicamente inviável a utilização deste mesmo documento para demarcação de qualquer área da propriedade atualmente constante na Matrícula 3822, de titularidade da Recorrente (doc. 3).

Frise-se que, conforme mapa atualizado da propriedade (doc. 9) a propriedade possui diversos cursos d'água que não foram representados no referido croqui (doc. 8), sendo destacado um único curso d'água, que não permite concluir com precisão qual dos córregos ou riachos se pretendia representar, inviabilizando a localização da Reserva Legal da Fazenda Campo Alto.

Ademais, a demarcação e averbação da Reserva Legal, realizada em 1992, referente à Matrícula 643 (Av 14-643), que foi passada para a Matrícula 2678 (Av 1-2678) e atualmente está na Matrícula 3822 (Av 1-3822), trata somente do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e dos confrontantes da propriedade, sendo que nem nas averbações e nem tampouco no referido Termo há a indicação de coordenadas geográficas, pontos de amarração ou distância entre os confrontantes (docs 4 e 5).

Salienta-se, em nenhuma das averbações supramencionadas, faz-se referência ao citado croqui juntado à Matrícula 643 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol - MG.

Destaque-se ainda que, a Fazenda Campo Alto foi devidamente georreferenciada e foi confeccionado mapa da propriedade para a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR (doc. 10).

Assim, conforme figura 4 do Laudo Técnico em anexo (doc. 7), quando é realizada a **sobreposição** da planta atual da Fazenda Campo Alto - Matrícula 3822 sobre a imagem digitalizada do croqui, considerando como ponto de referência o córrego representado nesse documento sobre um dos principais córregos da propriedade e que possui traçado semelhante, é evidente a imprecisão do croqui e salta aos olhos a



evidência de que a Reserva Legal está demarcada em uma área que está fora da Fazenda Campo Alto.

Dessarte, por todo o exposto, resta patente que o croqui anexado à Matrícula 643 não pode servir para subsidiar a demarcação da Reserva Legal da Fazenda Campo Alto - Matrícula 3822, uma vez que de acordo com o georreferenciamento da propriedade e de acordo com as análises comparativas do croqui com os mapas atuais da Fazenda Campo Alto, a área de Reserva Legal está situada em área localizada fora da propriedade da Recorrente.

4.1.3 Da regularização da Reserva Legal - Impossibilidade de arquivamento do processo de licenciamento

Inicialmente, cumpre destacar que desde o início do processo de registro do imóvel inscrito na Matrícula 3822, a Recorrente vem tomando todas as providências necessárias para a regularização ambiental do imóvel, inclusive em relação a área da Reserva Legal da propriedade.

Neste diapasão, a Recorrente providenciou o levantamento topográfico do perímetro da propriedade, o reconhecimento dos limites e dos confrontantes, demarcação das Áreas de Preservação Permanente e a elaboração do completo georreferenciamento da propriedade, devidamente certificado no INCRA, conforme Av 4-2678 (doc. 6).

A elaboração destes documentos serviu de subsídio para a elaboração do CAR, conforme determinação legal prevista na Lei Federal nº 12.651/2012, na Lei Estadual nº 20.922/2013 e na da Instrução Normativa MMA nº 02/2014 e do Decreto Federal nº 8.235/2014.

Assim, verificada a inconsistência do croqui e do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, conforme descrito no item 3.1.2 deste Recurso, a Recorrente averbou o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural - Av 2-

3822, a fim de solucionar a questão acerca da inconsistência da Reserva Legal do imóvel.

Salienta-se que neste sentido, a Recorrente agiu integralmente de boa-fé, no sentido de cumprir as determinações previstas na legislação ambiental, para inscrição no CAR, bem como para manter área de Reserva Legal preservada, não inferior a 20% da área do imóvel.

Destaque-se que o trabalho detalhado e atual de georreferenciamento da propriedade e demarcação da área de Reserva Legal, que consignou na elaboração do CAR e que consta no Registro do Imóvel (Av 2-3822), está em conformidade com a legislação e com a norma ABNT NBR 13.133.

Isto posto, ao longo do processo de licenciamento ambiental - Processo Administrativo nº 00391/2008/002/2013 - LOC, a Recorrente apresentou ao órgão ambiental os dados e documentos que demonstram a regularidade ambiental do empreendimento, sendo que, a planta que consta no CAR reflete a preservação de área não inferior a 20% da área total da propriedade (doc. 10).

Certo é que, quando da aquisição da Fazenda Campo Alto pela Recorrente, foi mantida preservada a área da Reserva Legal na sua integralidade, sem que ocorresse qualquer evento de supressão ou intervenção sem a autorização do órgão ambiental.

Portanto, resta demonstrado que a área da Reserva Legal está regularizada, conforme consta na Matrícula 3822, devendo ser reformada a decisão de arquivamento do Processo Administrativo nº 00391/2008/002/2013.

Entretanto, se por uma remota hipótese este d. Órgão Ambiental desconsiderar a regularidade da Reserva Legal nos moldes descritos na planta do CAR, apresentada em anexo (doc. 10), diante das evidências da inconsistência dos documentos que instruíram a Matrícula 643, requer seja oportunizado à Recorrente, no âmbito do processo de licenciamento (Processo Administrativo nº 00391/2008/002/2013), para

que seja firmado acordo com o órgão ambiental, a fim de se alcançar a proteção da Reserva Legal, conforme determina a legislação ambiental.

Por fim, caso este d. Órgão Ambiental insista em manter a exigência quanto à localização da Reserva Legal, nos moldes do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e nos moldes descritos na Matrícula 643, a Recorrente pugna para que a regularização da Reserva Legal seja inserida como condicionante da Licença de Operação Corretiva - LOC, no intuito de regularizar as atividades do empreendimento em consonância com o atendimento da legislação ambiental.

4.2 DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL E ANUÊNCIA DO IPHAN

No que tange às informações relativas ao IPHAN, no âmbito do processo de Licenciamento ambiental, cabe destacar primeiramente que, quando foi realizada a primeira solicitação de informações complementares nos autos do P.A. COPAM nº 00391/2008/002/2013, em 07.05.2014, por meio do Ofício SUPRAM-NM 224/2014, estava em vigor a Portaria IPHAN nº 230/2002, que determinava que os empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA no âmbito do processo de licenciamento ambiental, deveriam proceder à contextualização arqueológica e etno-histórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo e elaborar um relatório de caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico da área de estudo (arts. 1º e 2º da Portaria IPHAN nº 230/2002).

Assim, de acordo com a norma supramencionada é que a SUPRAM-NM solicitou da Recorrente que apresentasse o relatório de identificação e descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural, com a respectiva anuência do Instituto do Patrimônio

Histórico e Artístico Natural - IPHAN, conforme item 4 do Ofício SUPRAM-NM 224/2014.

Em resposta ao Ofício SUPRAM-NM nº 224/2014 (doc. 1), foi esclarecido à SUPRAM-NM que a área do empreendimento trata-se de área altamente antropizada, com atividade de pecuária anterior a atividade do empreendimento e que na região onde estava instalado o empreendimento, não foi registrada qualquer manifestação arqueológica, conforme Laudo Arqueológico (doc. 11) elaborado em março de 2013, pelo arqueólogo Fabiano Lopes de Paula, não restando a necessidade de atendimento do item 4 do pedido de informações complementares.

Ademais, a Recorrente apresentou pedido de anuência ao IPHAN (doc. 12) o qual também foi apresentado na resposta Ofício SUPRAM-NM 224/2014 de informações complementares.

Salienta-se que após apresentar o protocolo com o pedido de anuência do IPHAN, a análise técnica do P.A. COPAM nº 00391/2008/002/2013 julgou a resposta da Recorrente como insatisfatória, solicitando novo pedido de informações complementares, conforme Ofício nº 962/2015, solicitando no item 2 novamente a apresentação de relatório de identificação e descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural, com a anuência do IPHAN.

Entretanto, antes mesmo que fosse encaminhado esse novo pedido de informações complementares (Ofício nº 962/2015), no dia 25.03.2015 sobreveio a publicação da Instrução Normativa IPHAN nº 1/2015 que revogou a Portaria IPHAN nº 230/2002, sendo que a nova norma que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos de licenciamento ambiental, prevê no Anexo II, item 7 que para as atividades em área de replantio, sem que haja a alteração de profundidade do solo, como é o caso do empreendimento em questão, o IPHAN não exigirá a aplicação da norma, veja:



ANEXO I

<i>Não se aplica</i> <u>NA</u>	<i>Empreendimentos que o IPHAN, a priori, não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei n.º 3.924 de 26 de julho de 1961.</i>
-----------------------------------	--

ANEXO II

Tabela ordenada por Tipologia

TIPOS DE EMPREENDIMENTOS

7	AGROPECUÁRIA	Áreas de Replântio, sem	<u>NA</u>
	Áreas	de alteração de	
	Replântio	profundidade no solo	

(Grifou-se)

Portanto, de acordo com a nova regulamentação, Instrução Normativa IPHAN nº 1/2015, não se faz mais necessária a anuência do IPHAN para a operação do empreendimento de titularidade da Recorrente, sendo ainda desnecessária a elaboração de relatório de identificação e descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural, conforme solicitado no item 4 do Ofício SUPRAM-NM 224/2014, uma vez que a Portaria IPHAN nº 230/2002 que subsidiou este pedido, foi revogada e a norma que à substitui trata o empreendimento a ser licenciado como dispensado das obrigações de elaboração de diagnósticos arqueológicos para a continuidade de suas atividades.

Outrossim, *data maxima venia*, não assiste razão a esta d. Superintendência em arquivar o P.A. COPAM nº 00391/2008/002/2013 por suposto descumprimento de informações complementares, pautado no suposto cumprimento insatisfatório do item 4, que se refere à anuência do IPHAN, uma vez que a Recorrente apresentou o Laudo



Arqueológico (doc. 11), apresentou o pedido de anuência ao IPHAN e, por fim, que norma superveniente tornou inaplicável ao empreendimento as obrigações de consulta ao IPHAN e elaboração de diagnósticos arqueológicos.

Em segunda monta, é importante destacar que de acordo com a regra do artigo 13, §1º, da Lei Complementar nº 140/2011, *“os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental”*.

Nesta esteira, cabe ressaltar que, por se tratar de entidade interveniente no processo de licenciamento ambiental, sua manifestação não é vinculante para as tomadas de decisão relativas à concessão da licença ambiental.

Assim, a ausência de manifestação do IPHAN no sentido de dar ou não anuência para a operação do empreendimento, não tem o condão de ensejar o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, uma vez que a Recorrente diligenciou junto ao órgão interveniente para que este se manifestasse quanto ao processo de regularização em questão.

Não obstante, caso seja desconsiderada publicação da Instrução Normativa IPHAN nº 1/2015, que afasta a necessidade de anuência do IPHAN no processo de licenciamento da Fazenda Campo Alto e, caso este d. órgão julgue pertinente que a Recorrente insista na manifestação quanto à necessidade de estudos e diagnósticos arqueológicos, a Recorrente pugna para que estas exigências sejam colocados como condicionante do processo de licenciamento ambiental, a fim de permitir a concessão da LOC e, posterior elaboração dos estudos solicitados pelo IPHAN.



5. DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conforme se sabe, a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, por questões de conveniência e oportunidade.

Esta faculdade advém do Poder Discricionário, que confere ao administrador público certa parcela de liberdade para que este adote no caso concreto, a solução mais adequada à satisfação do interesse público.

O Poder Discricionário, é portanto, um poder que o direito concede à Administração Pública, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

O direito de revogar atos administrativos já praticados é uma faculdade conferida à Administração Pública mediante Lei. Em âmbito Federal, tem-se a Lei nº 9.784/99 e em âmbito Estadual, tem-se a Lei nº 14.184/2002, que assim prescrevem, respectivamente:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifou-se)

Art. 64 A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifou-se)

Ademais, tal faculdade também já foi reconhecida pelos Tribunais Superiores, que editaram a Súmula 473 com o seguinte teor:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



No presente caso, se por uma eventualidade o ato administrativo que arquivou o pedido de LOC do empreendimento ora Recorrente não puder ser Reconsiderado, certamente poderá ser revogado, diante do Poder Discricionário atribuído à este d. órgão ambiental.

Sendo assim, sabendo que os atos administrativos devem sempre visar o interesse social e o bem comum, diante das consequências negativas acima demonstradas, que certamente atingirão o empreendimento, causando impactos negativos também ao meio ambiente e à sociedade local, demonstrada está a conveniência da revogação do ato administrativo ora combatido, para restaurar a tramitação do processo de LOC em questão.

Ademais, cabe ressaltar que a revogação do referido ato administrativo, além de não ferir eventuais direitos adquiridos de terceiros, é faculdade prevista em Lei, motivo pelo qual demonstrada está sua oportunidade.

Por fim, cumpre ainda destacar que a REVOGAÇÃO do ato administrativo em questão, prestigiará os Princípios da Economia Processual e da Celeridade, previstos no art. 5º, LXXVIII da CF/88, também aplicado aos Processos Administrativos, se fazendo possível o aproveitamento de todos os atos processuais já praticados.

Frisa-se que a manutenção do processo de LOC em questão é medida mais econômica e célere em comparação à formalização de um novo processo de LOC, tendo em vista que o processo em questão já se encontra em fase avançada, estando instruído com estudos ambientais de diversas naturezas, elaborados ao longo dos 03 anos de tramitação do processo.



6. CONCLUSÃO

Em face de todo exposto requer que:

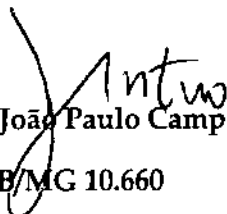
- a) O presente Recurso seja recebido no seu efeito suspensivo, nos termos do art. 57 da Lei Estadual nº 14.184/2002, para que os efeitos do ato administrativo consubstanciado no arquivamento do Processo Administrativo nº 00391/2008/002/2013 - LOC passem a operar somente após a decisão definitiva deste d. órgão julgador;
- b) Seja declarado nulo o ato administrativo que culminou no arquivamento do Processo Administrativo nº 00391/2008/002/2013 - LOC, uma vez que este não respeitou os preceitos constitucionais previstos no art. 5º, inciso LV da CF/88 e tampouco o art. 2º da Lei Estadual nº 14.184/2002 que prevê a ampla defesa e contraditório, uma vez que a decisão foi proferida sem que fosse aberta à Recorrente a oportunidade de defesa;
- c) O presente Recurso seja analisado pela SUPRAM-Norte de Minas para que tome conhecimento dos prejuízos advindos do arquivamento do processo de LOC da Fazenda Campo Alto e, querendo, exerça o Juízo de Reconsideração tal como autorizado pelo art. 26, parágrafo único do Decreto nº 44.844/2008;
- d) Se por uma eventualidade, o juízo de retratação não puder ser exercido, que a SUPRAM-Norte de Minas avalie a conveniência e oportunidade de exercer seu Poder Discricionário, para fins de REVOGAR o ato administrativo que determinou o arquivamento do processo de LOC em questão, tendo em vista estar presentes os requisitos autorizativos previstos no art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002 e por ser medida que melhor satisfaça os interesses sociais e o bem comum, conforme razões demonstradas neste Recurso;
- e) Por fim, em caso de não reconsideração, requer seja o presente Recurso remetido à Câmara Normativa e Recursal - CNR, tendo em vista a competência

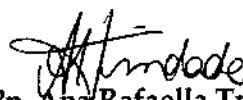



para decidir como última instância, para que avalie as razões aqui aviadas e REFORME ou REVOGUE a decisão que determinou o arquivamento do processo de LOC em questão, para fins de devolver-lhe a tramitação, em prestígio aos princípios da Economia Processual e da Celeridade bem como a fim de satisfazer os interesses sociais e visando o bem comum.


Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2016.


Pp. João Paulo Campello de Castro
OAB/MG 10.660


Pp. Ana Rafaella Trindade
OAB/MG 142.691


Pp. Janaina de O. Costa e Silva
OAB/MG 157.879


Pp. Maria Ângela T. de Castro
OAB/MG 173.586



**campello
castro**
Consultoria & Assessoria Jurídica

Procuração

Documentos Societários

Ofício de Arquivamento

**Comprovante de Rastreamento dos
Correios**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 040, Km 465, Sete Lagoas, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.388.757/0001-01, nomeia e constitui como seus procuradores **Dr. João Paulo Campello de Castro**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº. 10.660, **Dra. Ana Rafaella Trindade**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG nº 142.691, **Dra. Janaína de Oliveira Costa e Silva**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 157.879 e **Dra. Maria Ângela Trindade Castro**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MG nº 173.586, todos estabelecidos no escritório de advocacia João Paulo Campello de Castro, situado na Rua Santa Catarina, nº 1627, sala 1304, bairro Lourdes, CEP 30.170-088, Belo Horizonte, Minas Gerais, para apresentar Recurso Administrativo contra a decisão de arquivamento do Processo Administrativo COPAM nº 00391/2008/002/2013, em trâmite perante a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - SUPRAM-NM, podendo ainda praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para a integral execução do presente mandato, inclusive, interpor Recursos, ter vista dos autos, tirar cópia, desistir, receber, transigir, acordar, recorrer, substabelecer e dar quitação.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2016.


PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.

Odivaldo do Santos Nogueira
CPF: 042.385.756-87


Pedro da Silva Filho
CPF: 772.502.578-20



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 007 - 05/01/2015 15:33



15/059.066-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31300004538

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **PLANTAR SIDERURGICA S/A**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143820154429

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SETE LAGOAS
Local

Nome: **EVANILDO RIBEIRO DE MOURA**
 Assinatura: *[Assinatura]*
 Telefone de Contato: **(31) 3888 9356**

23 Dezembro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

12 / 1 / 2015
Data

Responsável

NÃO
Data



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5442046
 EM 14/01/2015
 PLANTAR SIDERURGICA S/A

PROTOCOLO: 15/059.066-1

AM1532618

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
 Processo deferido. Publique-se.
 Processo indeferido. Publique-se.



1ª Exigência V. V. D. Flores
 Análise de Registro Empresarial
 Exigência
 NASP 10471597-7

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

14.01.15
Data

[Assinatura]
Vogal
Nacib Hetti
Presidente da

[Assinatura]
Vogal
Vera Elvira de Aguiar Filho
Turma

[Assinatura]
Vogal
Ailton Gomes Satim

OBSERVAÇÕES

[Assinatura]
V. V. D. Flores
 JUCEMG NASP 1124839-0

Don.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5442046 em 14/01/2015 da Empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, Nire 31300004538 e protocolo 150590661 - 05/01/2015. Autenticação: 1AD8356B6024FC82E46B1B7864454DD0707D8BBE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/059.066-1 e o código de segurança 9RnR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



PLANTAR SIDERÚRGICA S/A
CNPJ/MF: 20.388.757/0001-01 e NIRE: 31.300.004.538
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, horário e local: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2014, às 10 (dez) horas, em sua sede social, situada na Rodovia BR 040, km. 465, no município de Sete Lagoas - MG.
Convocação: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas, representando a totalidade do capital social, na forma do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76. **Presença:** Presente a totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme assinaturas ao fim da presente ata. **Mesa:** Presidente: Sr. Eustáquio Soares de Moura; Secretário: Sr. Geraldo Alves de Moura.
Ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária: Item 1: Remuneração de juros sobre o capital próprio. **Deliberação e aprovação: Item 1** – Ficou decidido e aprovado, por unanimidade, que a Sociedade fará a remuneração de juros sobre o capital próprio relativos ao exercício de 2014, a serem escriturados a crédito dos acionistas em 31 de dezembro de 2014, na proporção de suas participações no capital social e dentro dos limites de dedutibilidade permitidos pela legislação do imposto de renda, no valor bruto de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, de janeiro a dezembro de 2015, devendo os referidos juros serem imputados aos dividendos obrigatórios de que tratam o art. 202 da Lei 6404/76 e o art. 24, do Estatuto Social. **Encerramento:** Após lida e achada conforme, a presente "ATA" foi assinada pelo Presidente, por mim, Secretário e, por seus representantes legais, as acionistas: LFM Participações Ltda., GMA Participações Ltda., GGIM'S Participações Ltda., WAM Participações Ltda. e ESMO Participações Ltda. Sete Lagoas, 15 de dezembro de 2014.

[Signature]
Eustáquio Soares de Moura
Presidente
TABELIONATO TRIGINELLI
Ofício de Notas

[Signature]
Geraldo Alves de Moura
Secretário
TABELIONATO TRIGINELLI
Ofício de Notas

[Signature]
GGIM'S Participações Ltda.
TABELIONATO TRIGINELLI
Ofício de Notas

[Signature]
GMA Participações Ltda.
TABELIONATO TRIGINELLI
Ofício de Notas

[Signature]
LFM Participações Ltda.
TABELIONATO TRIGINELLI
Ofício de Notas

[Signature]
WAM Participações Ltda.
TABELIONATO TRIGINELLI
Ofício de Notas

[Signature]
ESMO Participações Ltda.
TABELIONATO TRIGINELLI
Ofício de Notas

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL OD-P-OFÍCIO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BSN80836) GERALDO BERNARDES FRANCO DE MOURA
(BSN80837) EUSTÁQUIO SOARES DE MOURA, (BSN80838) LUCIO FLAVIO DE MOURA, (BSN80839) PATRICIA MENDES DE MOURA
Bela Horizonte, 09/01/2015 14:23:08 16894
Felipe Jones de Moraes
R\$15,00 REC:860,92 TE:R\$5,00 Total:R\$21,00

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIONATO TRIGINELLI

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 (BSN80840) MONICA MENDES DE MOURA SOARES, *****
 (BSN80841) EDUARDO CARVALHO DE MOURA, (BSN80842) *
 RICARDO CARVALHO DE MOURA *****
 Belo Horizonte, 09/01/2015 14:26:04 14506

Handwritten signature

Felipe Gomes de Morais

Et:R\$11,37 REC:R\$0,69 TF:R\$63,75 Total:R\$75,81

FELIFE





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300004538

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **PLANTAR SIDERURGICA S/A**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163744898462

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO 1
 CÓDIGO DO EVENTO 006
 CÓDIGO DO EVENTO 021
 QTDE 1
 DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	223	1	BALANCO

SETE LAGOAS

Local

25 Maio 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

cessão em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

cessão deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5768631 em 13/06/2016 da Empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, Nire 31300004538 e protocolo 163191131 - 09/05/2016. Autenticação: 8BDE1BB497B31A9185E0B33342A2B89CC944FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.113-1 e o código de segurança 168c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163191131	J163744898462	06/05/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
534.085.786-72	Evandro Ribeiro de Moura

Belo Horizonte. Quarta-feira, 25 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5768631 em 13/06/2016 da Empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, Nire 31300004538 e protocolo 163191131 - 09/05/2016. Autenticação: 8BDE1BB497B31A9185E0B33342A2B89CC944FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.113-1 e o código de segurança 168c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/16

PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.
CNPJ Nº 20.388.757/0001-01
NIRE 31300004538

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 (vinte e quatro) dias de fevereiro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Plantar Siderúrgica S.A., localizada na cidade de Sete Lagoas/MG, na Rodovia BR-040, Km 465, Zona Rural, CEP 35.701-482 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas da Companhia, em conformidade com o artigo 124, §4º, da Lei 6404/76.

INSTALAÇÃO: Verificada a existência de *quorum* legal pela presença de subscritores da totalidade do capital social, instalou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, tendo como Presidente, o Sr. Eustáquio Soares de Moura; e Secretário, o Sr. Gustavo Godinho Capanema Barbosa.

ORDEM DO DIA: (a) Tomar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2014, publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais em 13/11/2015, fls. 4 e 5, e no Boca do Povo, de Sete Lagoas/MG, em 18/11/2015, fls. 6 e 7 (anexadas à presente ata); (b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (d) Fixar a remuneração anual global dos administradores.

DELIBERAÇÕES: 1) Inicialmente, foi aprovado, por unanimidade, que a ata da Assembleia seja lavrada sob a forma de sumário, conforme previsto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976. Também por unanimidade, foi dispensada a presença do auditor independente.

2) As acionistas GMA Participações Ltda. e WAM Participações Ltda., representando 40% (quarenta por cento) do capital votante da Companhia, votaram contrariamente à aprovação das Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31/12/2014 e o Relatório da Administração, conforme manifestação à parte devidamente recebida pela Mesa.

As acionistas FERROPART Participações Ltda., METALPART Participações Ltda. e LFM Participações Ltda., representando 60% (sessenta por cento) do capital votante da Companhia, votaram favoravelmente à aprovação das Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31/12/2014 e o Relatório da Administração, tendo apresentado, igualmente, manifestação em separado recebida pela Mesa.



3) Após as discussões, as acionistas ratificaram, por unanimidade, a distribuição de dividendos deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2014, sob a forma de juros sobre capital próprio, no montante de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais). Registra-se que não houve deliberação sobre orçamento de capital nesta assembleia.

4) Foram reeleitos os Srs. Eustáquio Soares de Moura, Lúcio Flávio de Moura, Geraldo Alves de Moura, Ricardo Carvalho de Moura e Alberto Woods Soares Neto como membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato até a assembleia geral ordinária de 2017, mantendo-se na presidência o Conselheiro Eustáquio Soares de Moura.

5) Após as discussões, as acionistas FERROPART Participações Ltda., METALPART Participações Ltda. e LFM Participações Ltda., representando 60% (sessenta por cento) do capital votante da Companhia, votaram pela ratificação dos pagamentos feitos aos administradores no exercício de 2015.

As acionistas GMA Participações Ltda. e WAM Participações Ltda. votaram contrariamente à ratificação desses pagamentos, conforme manifestação de voto recebida pela Mesa.

6) As acionistas, por unanimidade, reconhecem e ratificam o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, em sua atual composição, que continuará em exercício até a próxima assembleia geral ordinária.

7) As acionistas GMA Participações Ltda. e WAM Participações Ltda., representando 40% (quarenta por cento) do capital votante da Companhia, apresentaram requerimento de "inclusão em pauta de deliberação para ajuizamento de ação de responsabilidade em face do Sr. Evandro Moura, Diretor Superintendente da companhia", requerimento este que foi recebido pela Mesa.

As acionistas FERROPART Participações Ltda., METALPART Participações Ltda. e LFM Participações Ltda., representando 60% (sessenta por cento) do capital votante da Companhia, não reconhecem qualquer fundamento que possa embasar uma ação de responsabilidade em face do Diretor Superintendente da Companhia, motivo pelo qual votam contrariamente à proposta.

As acionistas GMA Participações Ltda. e WAM Participações Ltda., representando 40% (quarenta por cento) do capital votante, votaram favoravelmente ao ajuizamento da ação de responsabilidade, apresentando voto escrito lastreado no §4º do art. 159 da Lei nº 6.404/76, com pedido lastreado no §2º do mesmo dispositivo legal, recebido pela Mesa.

Tendo em vista que o ajuizamento da ação foi rejeitado, o pedido de aplicação do disposto no §2º do art. 159 da Lei nº 6.404/76 não foi incluído em pauta pela Mesa e, portanto, não foi objeto de deliberação.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a Assembleia para lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da mesa e pelas acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

ASSINATURAS: *Mesa:* Eustáquio Soares de Moura – Presidente da Mesa; e Gustavo Godinho Capanema Barbosa – Secretário da Mesa. *Acionistas:* GMA Participações Ltda., representada por Eduardo Carvalho de Moura; WAM Participações Ltda., representada por Patrícia Mendes de Moura; Metalpart Participações Ltda., representada por Geraldo Alves de Moura; Ferropart Participações Ltda., representada por Eustáquio Soares de Moura; e LFM Participações Ltda., representada por Gustavo Godinho Capanema Barbosa.

“Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio”.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2016.

Gustavo Godinho Capanema Barbosa
Secretário da Mesa





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163191131	J163744898462	06/05/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.681.226-13	GUSTAVO GODINHO CAPANEMA BARBOSA

Belo Horizonte, Quarta-feira, 25 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5768631 em 13/06/2016 da Empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, Nire 31300004538 e protocolo 163191131 - 09/05/2016. Autenticação: 8BDE1BB497B31A9185E0B33342A2B89CC944FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/319.113-1 e o código de segurança 166c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 6/16



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2014

Subsistema Siderúrgico
Subsistema de Aço
Subsistema de Produtos de Aço
Subsistema de Produtos de Aço

O Brasil continuou a ser o maior produtor e consumidor de aço em 2014. A produção de aço bruto no Brasil em 2014 foi de 103,4 milhões de toneladas...

Operações Recursivas de Companhia em 2014
Operações Recursivas de Companhia em 2014
Operações Recursivas de Companhia em 2014

Operações Recursivas de Companhia em 2014
Operações Recursivas de Companhia em 2014
Operações Recursivas de Companhia em 2014

Índice de Produção Industrial - 2014

Table with 3 columns: Índice, 2014, 2013. Rows include Aço, Siderurgia, etc.

Demografia Estatística em 31 de dezembro de 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Demografia Estatística em 31 de dezembro de 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Demografia Estatística em 31 de dezembro de 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Atividade Operacional em 2014

Table with 3 columns: Descrição, 2014, 2013. Rows include Receita operacional, Despesas operacionais, etc.

Legal notice from Junta Comercial do Estado de Minas Gerais certifying the registration of PLANTAR SIDERURGICA S/A.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163191131	J163744898462	06/05/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
534.085.786-72	Evandro Ribeiro de Moura

Belo Horizonte. Quarta-feira, 25 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5768631 em 13/06/2016 da Empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, Nire 31300004538 e protocolo 163191131 - 09/05/2016. Autenticação: 8BDE1BB497B31A9185E0B33342A2B89CC944FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.113-1 e o código de segurança 168c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULABOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163191131	J163744898462	06/05/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
534.085.786-72	Evandro Ribeiro de Moura

Belo Horizonte, Quarta-feira, 25 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5768631 em 13/06/2016 da Empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, Nire 31300004538 e protocolo 163191131 - 09/05/2016. Autenticação: 8BDE1BB497B31A9185E0B33342A2B89CC944FC. Mariney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.113-1 e o código de segurança 168c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2016 por Mariney de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 11/16



Table with financial data for PLANTAR SIDERURGICA S/A, including revenue and expenses for 2014 and 2015.

Table showing tax calculations and adjustments for 2014 and 2015.

Table detailing technical and administrative expenses for 2014 and 2015.

Agrupamento do exercício 01 referencialmente apresentado em custo de produção do produto...

Atividade de desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura para a produção de carvão vegetal...

Custo de fabricação de produtos de aço, por um vez, é limitado pela capacidade de produção...

Atividade das áreas de logística para o transporte de carvão vegetal...

Table with financial data for ADIANTAMENTO SOBRE CONTRATOS DE CAMBIO, showing currency exchange rates.

O cronograma de pagamento da dívida de longo prazo em 31 de dezembro de 2014...

De contratos de Placet referentes a Desdobramentos para aquisição de máquinas e equipamentos...

Atividade de produção de carvão vegetal e a atividade de produção de produtos de aço...

Table with financial data for 2014 and 2015, including revenue and expenses.

Table showing tax calculations and adjustments for 2014 and 2015.

Table detailing technical and administrative expenses for 2014 and 2015.

Atividade de desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura para a produção de carvão vegetal...

Custo de fabricação de produtos de aço, por um vez, é limitado pela capacidade de produção...

Atividade das áreas de logística para o transporte de carvão vegetal...

Table with financial data for ADIANTAMENTO SOBRE CONTRATOS DE CAMBIO, showing currency exchange rates.

O cronograma de pagamento da dívida de longo prazo em 31 de dezembro de 2014...

De contratos de Placet referentes a Desdobramentos para aquisição de máquinas e equipamentos...

Atividade de produção de carvão vegetal e a atividade de produção de produtos de aço...

(1) Imposto de Renda sobre diferenças entre o valor de custo e o valor justo das ações...

Table showing tax calculations and adjustments for 2014 and 2015.

Table detailing technical and administrative expenses for 2014 and 2015.

Atividade de desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura para a produção de carvão vegetal...

Custo de fabricação de produtos de aço, por um vez, é limitado pela capacidade de produção...

Atividade das áreas de logística para o transporte de carvão vegetal...

Table with financial data for ADIANTAMENTO SOBRE CONTRATOS DE CAMBIO, showing currency exchange rates.

O cronograma de pagamento da dívida de longo prazo em 31 de dezembro de 2014...

De contratos de Placet referentes a Desdobramentos para aquisição de máquinas e equipamentos...

Atividade de produção de carvão vegetal e a atividade de produção de produtos de aço...

(2) Imposto de Renda sobre diferenças entre o valor de custo e o valor justo das ações...

Table showing tax calculations and adjustments for 2014 and 2015.

Table detailing technical and administrative expenses for 2014 and 2015.

Atividade de desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura para a produção de carvão vegetal...

Custo de fabricação de produtos de aço, por um vez, é limitado pela capacidade de produção...

Atividade das áreas de logística para o transporte de carvão vegetal...

Table with financial data for ADIANTAMENTO SOBRE CONTRATOS DE CAMBIO, showing currency exchange rates.

O cronograma de pagamento da dívida de longo prazo em 31 de dezembro de 2014...

De contratos de Placet referentes a Desdobramentos para aquisição de máquinas e equipamentos...

Atividade de produção de carvão vegetal e a atividade de produção de produtos de aço...



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163191131	J163744898462	06/05/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
534.085.786-72	Evandro Ribeiro de Moura

Belo Horizonte. Quarta-feira, 25 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5768631 em 13/06/2016 da Empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, Nire 31300004538 e protocolo 163191131 - 09/05/2016. Autenticação: 8BDE1BB497B31A9185E0B33342A2B89CC944FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.113-1 e o código de segurança 168c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 13/16



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, de nire 3130000453-8 e protocolado sob o nº 16/319.113-1 em 09/05/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº 5768631, em 13/06/2016.

O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/319.113-1	168c

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
534.085.786-72	Evandro Ribeiro de Moura

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.681.226-13	GUSTAVO GODINHO CAPANEMA BARBOSA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
534.085.786-72	Evandro Ribeiro de Moura

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
534.085.786-72	Evandro Ribeiro de Moura

Anexo

Assinante(s)	
--------------	--

Belo Horizonte, Segunda-feira, 13 de Junho de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00



CPF	Nome	
534.085.786-72	Evandro Ribeiro de Moura	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 13 de Junho de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5768631 em 13/06/2016 da Empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, Nire 31300004538 e protocolo 163191131 - 09/05/2016. Autenticação: 8BDE1BB497B31A9185E0B33342A2B89CC944FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.113-1 e o código de segurança 168c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
460.095.076-34	ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONCA
606.048.836-68	MARCELO VALADARES GOUTO
055.259.936-00	GERALDO FELIX DE JESUS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Segunda-feira, 13 de Junho de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5768631 em 13/06/2016 da Empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, Nire 31300004538 e protocolo 163191131 - 09/05/2016. Autenticação: 8BDE1BB497B31A9185E0B33342A2B89CC944FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.113-1 e o código de segurança 168c Esta cópia foi autenticada digitalmente e asslnada em 13/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 007 - 17/06/2015 13:48



15/393.853-6

IRE (da sede ou filial), quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
1300004538	2054	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TIPO DE: PLANTAR SIDERURGICA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
pedir a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153843032815

Nº DE FOLHAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
007				ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SETE LAGOAS
Local

Nome: EVANDRO RIBEIRO DE MOURA
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de Contato: (31) 3888-9356

11 Junho 2015
Data

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Date	Responsável	Date	Responsável

Processo em Ordem
À decisão

29/06/15
Data

Daniela Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial
MASP 12978111
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (V)
- Processo deferido. Publiq.
- Processo indeferido. Publiq.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5535217
EM 29/06/2015
PLANTAR SIDERURGICA S/A

PROTOCOLO: 15/393.853-6

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

RH1649589

29/06/15
Data

Leonardo Miranda Braga
Presidente da

7.º Turma

Isabela Chermont
Vogal
Isabela Chermont

Antônio Matias
Antônio Matias

OBSERVAÇÕES

Daniela Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial
MASP 12978111

0-090711 0578 093017
0-090711 0578 093017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5535217 em 29/06/2015 da Empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, Nire 31300004538, e protocolo 153938536 - 17/06/2015. Autenticação: 5E8830497EA1F2E724BD1B2D3BCD85AF03138FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/393.853-6 e o código de segurança rH0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 1/4

8

TABELIONATO TRIGINELLI SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 Av. Augusto de Lima, 83 - 1º andar - Belo Horizonte - MG - 31050-000
 Fone: (51) 3222-1111 - Fax: (51) 3222-1112 - www.triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 (BMH92686) EVANDRO RIBEIRO DE MOURA *****
 Belo Horizonte, 18/06/2015 15:52:02 13494

Felipe Gomes de Moraes
 E:R\$3,75 REC:R\$0,23 IF:R\$2,25 Total:R\$6,23
 THYAGO

Selo de Autenticidade
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BMH 92686



8

PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.
CNPJ Nº 20.388.757/0001-01
NIRE: 31300004538

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 28 de maio de 2015

DATA, HORA E LOCAL: Dia 28 de maio de 2015, às 11 horas, na sede da Plantar Siderúrgica S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Sete Lagoas/MG, na Rodovia BR-040, km 465, CEP 35.701-482.

PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas nesta ata.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas, em observância ao disposto no §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Eustáquio Soares de Moura; e Secretário – Geraldo Alves de Moura.

ORDEM DO DIA: Eleição de membro do Conselho de Administração.

DELIBERAÇÕES: 1) Inicialmente, foi aprovado, por unanimidade, que a ata da Assembleia seja lavrada sob a forma de sumário, conforme previsto no § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

2) Tendo em vista a renúncia do conselheiro Nilton Antônio Miranda, em atenção ao disposto na cláusula 3.1 do Acordo de Acionistas da Companhia firmado em 15 de abril de 2009, registrado no cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da comarca de Belo Horizonte/MG sob o nº 01237651, foi eleito conselheiro de administração, em substituição ao conselheiro renunciante, o Sr. Geraldo Alves de Moura, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 006.660.846-53, portador da cédula de identidade nº M-1.054.817, expedida pela SSP/MG, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, Sala 207-A, bairro Vila da Serra, CEP 34.000-000, Nova Lima/MG, por indicação da acionista GGIM's Participações Ltda., com mandato até a próxima assembleia geral ordinária.

2.1) A posse do conselheiro ora eleito fica condicionada: (i) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia; e (ii) à assinatura da declaração mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a Assembleia para lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da mesa e pelas acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Belo Horizonte, 28 de maio de 2015. Mesa: (aa) Eustáquio Soares de Moura, Presidente; (aa) Geraldo Alves de Moura, Secretário; Acionistas: (aa) GMA Participações Ltda., representada por Eduardo Carvalho de Moura e Ricardo Carvalho de Moura; (aa) WAM Participações Ltda., representada por Patricia Mendes de Moura e Mônica Mendes de Moura Soares; (aa) METALPART Participações Ltda., representada por Geraldo Alves de Moura; (aa) FERROPART Participações Ltda., representada por Eustáquio Soares de Moura; e (aa) LFM Participações Ltda., representada por Lúcio Flávio de Moura.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2015.


Geraldo Alves de Moura
Secretário


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

8

TABLIIONATO TRIGINELLI SERVIÇO NOTARIAL DO 8º OFÍCIO
 Av. Afonso Pena, 25 - 12º andar - Belo Horizonte, MG - CEP: 31270-012 - Fone: (51) 3222-1111 - E-mail: contato@triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 (DNH99728) GERALDO ALVES DE MOURA *****
 Belo Horizonte, 25/06/2015 15:22:08 19810

Felipe Gomes de Moraes
 E:R\$3,79 REC:R\$0,23 TF:R\$1,250 Total:R\$5,27
 FELIPE

SECRETARIA DE REGISTRO E NOTARIADO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 DNH. 99728/10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5535217 em 29/06/2015 da Empresa PLANTAR SIDERURGICA S/A, Nire 31300004538 e protocolo 163938536 - 17/06/2015. Autenticação: 5E8630497EA1F2E724BD182D3BCD65AF03138FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 15/393.853-6 e o código de segurança rH0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 SECRETARIA GERAL

PLANTAR SIDERÚRGICA S/A
CNPJ/MF: 20.388.757/0001-01
NIRE: 31.300.004.538

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, horário e local: 01 (um) de março de 2013, às 15 (quinze) horas, em sua sede social, situada à rodovia BR 040, km 465, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Convocação: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas, representando a totalidade do capital social, na forma do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76.

Presença: Presente a totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme se verificou em livro próprio. Presentes também, os administradores da Companhia.

Mesa diretora dos trabalhos: Presidente: Sr. Geraldo Alves de Moura; Secretário: Sr. Lúcio Flávio de Moura;

Deliberações: 1) **Aprovação da incorporação e Protocolo de Justificação de Incorporação:** Aprovada por unanimidade a incorporação da **Plantar Energética Ltda.**, portadora do CNPJ 05.544.591/0001-81, nos termos do Protocolo de Justificação de Incorporação firmado pelos Administradores da Companhia em 4 de fevereiro de 2013, o qual se constitui no **Anexo I**, passando a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito. 2) **Ratificar a indicação de peritos:** Referendada, em comum acordo com os sócios da Plantar Energética Ltda., a indicação anteriormente feita pelos Administradores, dos Srs. **Oduvaldo dos Santos Nogueira**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 042.385.756-87 e CRC-MG 025.157/0-0, **Ivan Lúcio Oliveira Silva**, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF 032.619.086-45 e CRC-MG 076.927/0-7 e **Alexsandro Ricardo Paiva**, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF 814.541.396-68 e CRC-MG 071.828/0-6, como peritos nomeados para avaliarem o acervo a ser incorporado. 3) **Aprovação do Laudo de Avaliação:** Aprovado, sem restrições, o Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos acima identificados, o qual fixou o acervo contábil a ser incorporado em R\$32.553.856,66 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). O referido Laudo, devidamente rubricado e assinado, se constitui no **Anexo II**, fazendo parte integrante do processo de incorporação, o qual será arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. 4) **Aumento do capital Social:** Decidiu esta Assembléia aumentar o capital social da Companhia em R\$32.600.000,00 (trinta e dois milhões e seiscentos mil reais), passando o mesmo de R\$121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de reais), para R\$153.600.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e seiscentos mil reais), mediante a utilização de R\$32.553.856,66 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), como resultado da versão patrimonial retro mencionada e R\$46.143,34 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) com recursos provenientes de Lucros Retidos. Em decorrência, são emitidas 32.600.000 (trinta e dois milhões e seiscentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma e atribuídas aos acionistas, **LFM Participações Ltda**, **ESMO Participações Ltda.**, **GGIM'S Participações Ltda**, **GMA Participações Ltda.** e **WAM Participações Ltda.**, na proporção de suas participações preexistentes no patrimônio das sociedades Incorporada e Incorporadora, cabendo a cada uma, 6.520.000 (seis milhões, quinhentos e vinte mil) ações. 5) **Alteração do Estatuto:** Em virtude das alterações acima,

o caput do artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social é de R\$153.600.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 153.600.000 (cento e cinquenta e três milhões e seiscentas mil) ações ordinárias nominativas, não podendo ser convertidas ao portador, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

Em decorrência , o Estatuto Social consolidado passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação Social, Sede e Foro:

Artigo 1º - A PLANTAR SIDERÚRGICA S/A é uma sociedade por ações e será regida por este estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040, KM 465, podendo, mediante decisão da Diretoria, instalar escritórios, filiais, depósitos ou sucursais em quaisquer cidades do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objeto social e duração:

Artigo 3º - O objeto da Sociedade é a industrialização de Ferro Gusa; a comercialização, inclusive a exportação direta ou através de terceiros, de seus produtos e subprodutos; podendo participar de atividades, como quotista, acionista ou qualquer outra forma, inclusive no exterior, que lhe permita salvaguardar interesses na administração e resultados econômicos.

Artigo 4º - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III

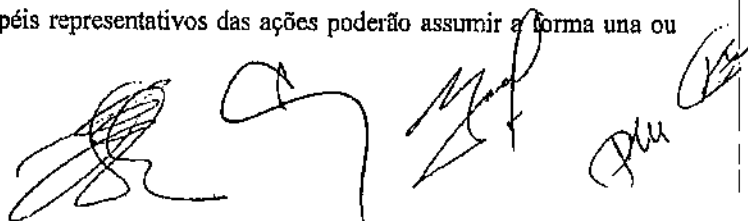
Do Capital Social:

Artigo 5º - O capital social é de R\$153.600.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 153.600.000 (cento e cinquenta e três milhões e seiscentas mil) ações ordinárias nominativas, não podendo ser convertidas ao portador, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações do Capital não poderão ser emitidas por valor inferior ao valor nominal.

Parágrafo Terceiro - Os papéis representativos das ações poderão assumir a forma una ou



múltipla, contendo todos os requisitos legais exigidos, além da assinatura de dois diretores ou de agente emissor.

Parágrafo Quarto – As ações, enquanto não integralizadas, serão representadas por vias de “Cautelas”, que além de todos os requisitos exigidos legalmente, conterão, expressamente, o débito do acionista e o local e época do pagamento.

Parágrafo Quinto – A Sociedade, por solicitação do acionista, poderá emitir “Certificados de Ações” múltiplos, ou desdobrá-los, correndo por conta do acionista, exclusivamente, os custos do desdobramento.

CAPÍTULO IV **Do Acordo de Acionistas**

Artigo 6º - Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo os referidos acordos tenham sido devidamente averbados no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembléia Geral ou o presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição destes acordos.

CAPÍTULO V **Da Assembléia Geral**

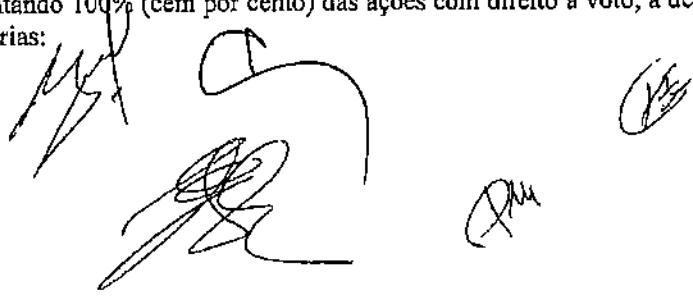
Artigo 7º - A Assembléia Geral é o Órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único – A Convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho de Administração ou nas demais formas previstas em lei.

Artigo 8º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro conselheiro por ele indicado. Ao Presidente da Assembléia caberá a indicação de um secretário.

Artigo 9º - As deliberações das Assembléias Gerais, exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

Artigo 10 – Compete privativamente à Assembléia Geral, mediante a aprovação de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, a deliberação das seguintes matérias:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'A'. To the right of this, there is a signature that looks like 'AM'. Further to the right, there is a circular stamp or signature. At the bottom right, there is another signature that looks like 'AM'.

- a) Aprovar a fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária que envolva a Companhia;
- b) Deliberar sobre a extinção, dissolução da Companhia;
- c) Deliberar sobre a política de dividendos da Companhia, inclusive distribuição de dividendos intermediários e pagamentos de juros sobre o capital próprio.
- d) Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia.
- e) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- f) Deliberar sobre aumento do capital social, exceto em relação à capitalização de lucros e reservas, cuja aprovação poderá ser feita mediante a aprovação de 2/3 das ações com direito a voto.
- g) Autorizar a emissão de debêntures e partes beneficiárias;
- h) Reformar o Estatuto Social da Companhia;

CAPÍTULO VI Da Administração

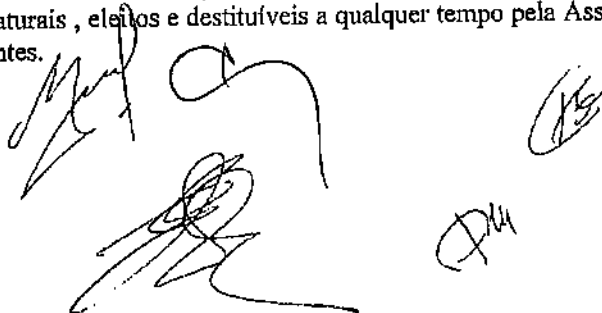
Artigo 11 – A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os membros do Conselho de Administração e da Diretoria dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração anual e global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de cada membro do Conselho, do Diretor Superintendente, bem como, sobre a proposta de remuneração individual dos demais diretores, apresentada pelo Diretor Superintendente.

Do Conselho de Administração

Artigo 12 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros , todos acionistas, pessoas naturais , eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, podendo haver suplentes.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'M. A.'. To the right, there are two smaller signatures, one of which is 'J. M.' and another is 'J. S.'.

Parágrafo Único: O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 13 – O Conselho de Administração terá um Presidente, a quem caberá presidir as reuniões do Conselho de Administração, indicado pelos acionistas reunidos em Assembléia Geral e observado o que a esse respeito dispuser o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual permanecerá no cargo até a investidura do novo Presidente.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração deliberará por 4/5 (quatro quintos) dos votos.

Artigo 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Conselheiro, que deverá ser efetuada por comunicação escrita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência , podendo ser dispensada em caso de comparecimento de todos os conselheiros.

Parágrafo único: As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Artigo 15 – No caso de vacância do Conselheiro, e na falta do respectivo suplente, os conselheiros remanescentes nomearão, através de reunião de Conselho de Administração, o conselheiro substituto, que ocupará o cargo até a primeira Assembléia Geral.

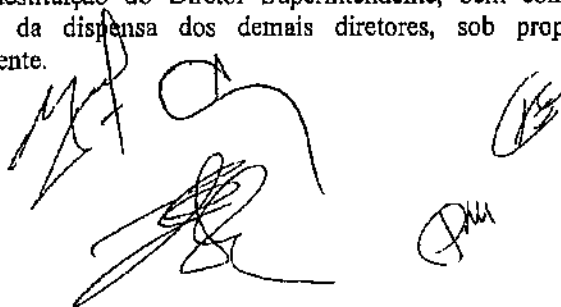
Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso da sede social.

Parágrafo Segundo – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro – A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como, aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado e publicadas em órgão da imprensa, nos termos da lei.

Artigo 16 – São de competência do Conselho de Administração, além das matérias determinadas em lei, aquelas previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

- a) Fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as metas, políticas e diretrizes;
- b) Acompanhamento em caráter permanente do desenvolvimento e desempenho da Companhia;
- c) Aprovação de planos de desenvolvimento, bem como dos investimentos necessários à sua execução;
- d) Eleição e destituição do Diretor Superintendente, bem como, aprovação da escolha ou da dispensa dos demais diretores, sob proposta do Diretor Superintendente.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are three distinct signatures, with the largest one in the center and two smaller ones to the right. The signatures appear to be of legal or official nature, likely representing the members of the Board of Administration mentioned in the text above.

- e) Fiscalização da gestão dos Diretores e exame, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia e solicitação de informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração pela Companhia
- f) Fixação da remuneração individual do Diretor Superintendente e aprovação da proposta de remuneração individual dos demais diretores, apresentada pelo Diretor Superintendente.
- g) Manifestação prévia sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria.
- h) Convocação das Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinárias;
- i) Aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores e/ ou acionistas;
- j) Autorização para celebração de contratos de qualquer natureza que impliquem em obrigações a pagar para a Companhia, cujo valor individual, somado aos valores contratados a pagar, seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, não considerando neste cálculo, os contratos já aprovados pelo Conselho de Administração.
- k) Autorização para concessão de financiamentos e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia, cujos valores sejam superiores a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido.
- l) Autorização para aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, renúncia a direitos cujos valores sejam superiores a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.
- m) Indicação e substituição de auditores independentes;

Da Diretoria

Artigo 17 – A diretoria será composta de no mínimo, 2 (dois) e no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, sendo o Diretor Superintendente eleito e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e os demais, de acordo com o que se segue: a) Eleitos, por indicação do Diretor Superintendente, mediante a aprovação pelo Conselho de Administração. b) Destituíveis, a qualquer tempo, pelo Diretor Superintendente e/ou Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Diretor Superintendente a definição das atribuições de cada diretor.

Parágrafo Segundo: O prazo de mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 – As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A convocação será dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros da Diretoria.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials 'PM' on the right.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede Social, podendo também se dar por videoconferência, telefone, ou outros meios de comunicação, e das mesmas serão lavradas atas no competente livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao Diretor Superintendente, presidir as reuniões da diretoria.

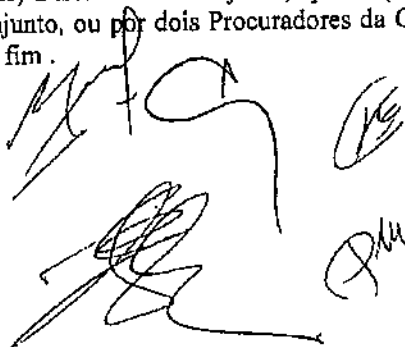
Artigo 19 – Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei:

- a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- b) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- c) Administrar, dirigir e supervisionar os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- e) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- f) Observadas as decisões e autorizações do Conselho de Administração, quando exigidas para sua prática, e o disposto nos artigos seguintes, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e
- g) Praticar outros atos que venham a ser determinados expressamente pelo Conselho de Administração;

Artigo 20 - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidade financeira ou obriguem a Sociedade perante terceiros ou que desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, serão sempre assinados por dois diretores, em conjunto, ou por um diretor e um procurador, ou por dois procuradores nomeados, na forma abaixo, através de instrumento de mandato para prática de ato nele especificado.

Parágrafo primeiro – As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – As procurações em nome da Companhia para constituição de advogados serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador da Sociedade, em conjunto, ou por dois Procuradores da Companhia, em conjunto, que tenham poderes para este fim.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. There are two large, stylized signatures on the left side, and two smaller sets of initials on the right side. The signatures appear to be those of the directors or procurators mentioned in the text above.

Parágrafo Terceiro - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um Procurador com poderes específicos.

Artigo 21 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos Diretores.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal:

Artigo 22 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, e que não funcionará de forma permanente, só sendo instalado pela Assembléia Geral, nos casos previstos no Artigo 161 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, tem as atribuições fixadas em Lei.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, na forma acima, terão honorários fixados nesta mesma Assembléia.

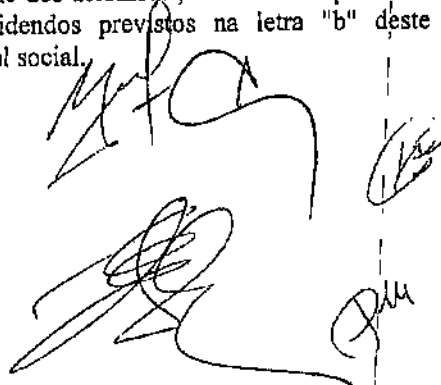
CAPÍTULO VIII Do Exercício Social:

Artigo 23 - O exercício social iniciará no dia 1º de janeiro e encerrará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando se levantarão, conforme disposições legais: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Exercício; c) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Artigo 24 - Do lucro líquido do exercício apurado nos termos da Lei, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos;
- c) o saldo remanescente se houver, por proposta dos órgãos da Administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - Por deliberação unânime dos acionistas, a Sociedade poderá deixar de distribuir, total ou parcialmente, os dividendos previstos na letra "b" deste artigo, utilizando-se o valor para aumento de capital social.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are smaller initials, including one that appears to be 'J.M.' and another that looks like 'J.S.'. The signatures are written in dark ink on a white background.


CAPÍTULO IX
Da Liquidação:

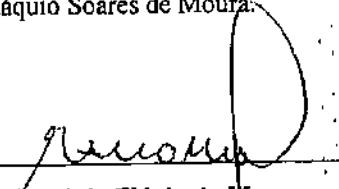
Artigo 25 - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e na forma prevista em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear os liquidantes e eleger o Conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Os assuntos não previstos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei.

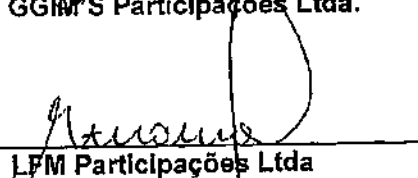
Encerramento: Após lida e achada conforme, a presente "ATA" foi assinada pelo Presidente, por mim, Secretário e, pelos acionistas, LFM Participações Ltda., representada por Lúcio Flávio de Moura, GMA Participações Ltda., representada por Eduardo Carvalho de Moura, GGIM'S Participações Ltda., representada por Geraldo Alves de Moura, WAM Participações Ltda., representada por Patrícia Mendes de Moura e ESMO Participações Ltda., representada por Eustáquio Soares de Moura. Sete Lagoas, 01 de março de 2013.


Geraldo Alves de Moura
Presidente

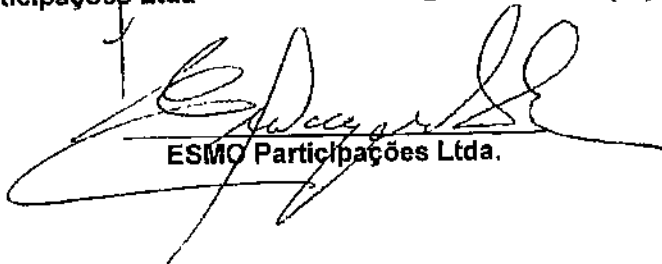

Lúcio Flávio de Moura
Secretário



GGIM'S Participações Ltda.


GMA Participações Ltda.


LFM Participações Ltda.


WAM Participações Ltda.


ESMO Participações Ltda.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O N.º: 5051792
EM 15/05/2013
FABRILANTAR SIDERURGICA S.A.S.A.

PROTOCOLADO: 13/231.418-1

AG6340061


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.
CNPJ/MF nº 20.388.757/0001-01
NIRE 31.300.004.538

Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 1º de abril de 2013

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada no dia 1º de abril de 2013, às 10 horas, na sede social administrativa da Plantar Siderúrgica S.A. ("Companhia"), situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1.380, bairro Gutierrez.

PRESENÇA DE CONSELHEIROS: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

CONVOCAÇÃO: A reunião foi devidamente convocada através de aviso entregue aos Conselheiros em 22 de março de 2013.


COMPOSIÇÃO DA MESA: A reunião foi presidida pelo Sr. Geraldo Alves de Moura, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidou a mim, Lucio Flávio de Moura, para secretariar os trabalhos.

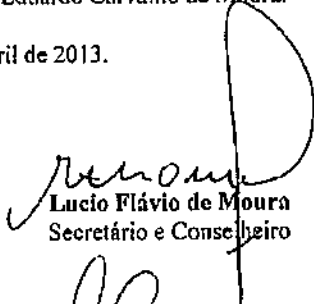
ORDEM DO DIA: Eleição do Diretor Superintendente.

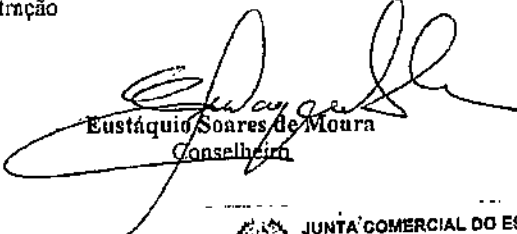
DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas à matéria constante da Ordem do Dia, foi aprovada, por maioria de votos, a reeleição do Sr. Evandro Ribeiro de Moura, brasileiro, casado, engenheiro, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.020.323, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 534.085.786-72, com endereço comercial na Av. Raja Gabaglia, nº 1380, 7º andar, bairro Gutierrez, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30440-452, como Diretor Superintendente da Companhia para o próximo mandato, com início em 2 de abril de 2013 e término em 1º de abril de 2015, ficando registrado o voto contrário dos conselheiros Patricia Mendes de Moura e Eduardo Carvalho de Moura.


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a Reunião para lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes, à exceção dos Conselheiros Patricia Mendes de Moura e Eduardo Carvalho de Moura.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2013.


Geraldo Alves de Moura
Presidente da Mesa e do Conselho de
Administração


Lucio Flávio de Moura
Secretário e Conselheiro


Eustáquio Soares de Moura
Conselheiro

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5032703
EM 09/04/2013
PLANTAR SIDERURGICA S/A

PROTOCOLO: 13/192.189-4

AG0262039

JUCEMG

PLANTAR SIDERÚRGICA S/A
CNPJ Nº 20.388.757/0001-01
NIRE: 31300004538

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada no dia 14 de maio de 2013, às 9 horas, na sede social administrativa da Plantar Siderúrgica S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Raja Gabaglia, 1380, bairro Gutierrez, em Belo Horizonte – MG.

COMPARECIMENTO: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

CONVOCAÇÃO: A reunião foi devidamente convocada através de aviso entregue aos Conselheiros em 6 de maio de 2013.

MESA: A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Eustáquio Soares de Moura, que convidou a mim, Geraldo Alves de Moura, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: 1) Assinatura do termo de posse dos novos conselheiros; 2) Documentos da companhia que estão de posse do ex-conselheiro Sr. Eduardo Carvalho de Moura, quais sejam: Demonstrações Financeiras Combinadas, feitas pela Ernst & Young Terco, de 31/12/2012; Demonstrações Financeiras da Plantar Energética Ltda. de 31/12/2012, 31/01/2013 e 28/02/2013; Demonstrações Financeiras da Plantar Siderúrgica S/A de 31/12/2012; 3) Composição da Diretoria para o biênio que se encerrará em 1º de abril de 2015; 4) Discussão da agenda do Conselho de Administração para o segundo semestre de 2013.

DELIBERAÇÕES:

Item 1 – Os termos de posse foram assinados por todos os membros do Conselho de Administração.

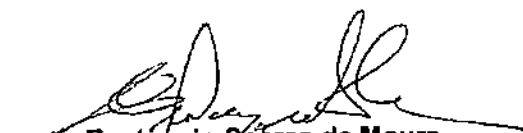
Item 2 – Os documentos foram devolvidos, exceto as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2012 da Plantar Siderúrgica S/A, que permaneceram na posse do ex-conselheiro Eduardo Carvalho de Moura, que se comprometeu a devolvê-las até o dia 17 do corrente.

Item 3 - Foi aprovada, por maioria de votos, a reeleição do Sr. **Marco Aurélio Santiago dos Santos**, brasileiro, engenheiro, natural de Itaúna (MG), casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade no. M-4.302.445, emitida pela SSPMG e CPF 875.589.476-34, com endereço comercial à Av. Raja Gabaglia, 1.380, 7º. Andar, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte (MG), CEP 30.441-194, como **Diretor de Operações** da Companhia, e do Sr. **Silvio Francisco Motta Moreira**, brasileiro, administrador de empresas, natural de Belo Horizonte (MG), casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade no. M-4.210.580, emitida pela SSPMG e CPF 809.492.826-34, com endereço comercial à Av. Raja Gabaglia, 1.380, 7º. Andar, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte (MG), CEP 30.441-194, como **Diretor Comercial** da Companhia, para o biênio cujo término está previsto para o dia 1º de abril de 2015, ficando registrado o voto contrário dos conselheiros Ricardo Carvalho de Moura e Alberto Woods Soares Neto.

Item 4: A discussão sobre a agenda do Conselho de Administração para o segundo semestre de 2013 será feita em outra oportunidade.


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a reunião para lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes, à exceção dos Conselheiros Ricardo Carvalho de Moura e Alberto Woods Soares Neto.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2013


Eustáquio Soares de Moura
Presidente da Mesa e do Conselho de
Administração


Geraldo Alves de Moura
Secretário e Conselheiro


Lucio Flávio de Moura
Conselheiro


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º: 5052585
EM 16/05/2013
#PLANTAR EIDEURORCA S/A/S

PROTOCOLO: 13/332.104-5

AC0338621


SECRETARIA DE REGISTRO E
INTERMEDIÇÃO

JUCEMG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.388.757/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/1984
NOME EMPRESARIAL PLANTAR SIDERURGICA SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 24.11-3-00 - Produção de ferro-gusa			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS o informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD BR 040	NÚMERO	COMPLEMENTO KM 465	
CEP 35.701-482	BAIRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/12/2016** às **17:25:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/12/2016



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM-NM Nº 670/2016
Montes Claros, _____

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores;

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de Licença de Operação em caráter corretivo do empreendedor PLANTAR SIDERÚRGICA S.A/FAZENDA CAMPO ALTO, CNPJ 203.887.570/001-01, cujas atividades localizam-se no município de Grão Mogol/MG, motivado pela não apresentação das informações complementares ao processo, bem como a apresentação das mesmas de forma insuficiente à análise técnica-jurídica conforme papeleta técnica e jurídica anexas.

Salientamos o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº 00391/2008/002/2013 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

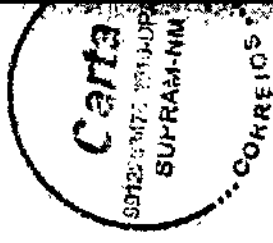
Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral

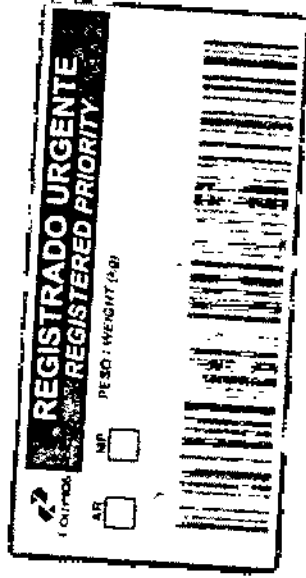
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

PLANTAR SIDERÚRGICA S.A – Fazenda Campo Alto
Rodovia BR 040 – nº/km 465 – Barreiro.
Sete Lagoas/MG
CEP: 35701-970
Caixa Postal 289.
Tel: (31) 3779-4201

A, PLANTAR SIDERÚRGICA S.A



16 NOV 2016



Rodovia BR 040 - n° Km 465, Barreiro, CX:28

SETE LAGOAS/MG

SUPRAM NM

Av. José Correa Machado, 900

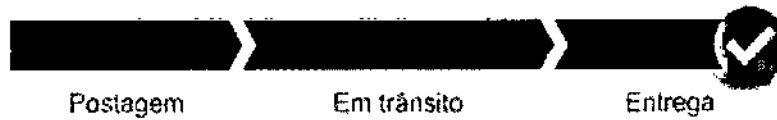
Ibituruna

Montes Claros / MG CEP 39401-812



JO276902986BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
16/11/2016 13:11 Sete Lagoas / MG

16/11/2016
13:11
Sete
Lagoas / MG

Objeto entregue ao destinatário

14/11/2016
11:55
Sete
Lagoas / MG

Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. R MAJOR CAMPOS N 202 -
SETE LAGOAS -
Centro
Sete Lagoas / MG

10/11/2016
10:36
Montes
Claros / MG

Objeto postado



**campello
castro**
Consultoria & Assessoria Jurídica

DOCUMENTO 1
Resposta ao Ofício nº 224/2014



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Norte de Minas

OF. SUPRAMNM/DT/Nº 224/2014

Montes Claros, 07 de Maio de 2014.

Prezado Senhor,

Informamos que, com o objetivo de dar continuidade à análise do Processo Administrativo nº. 00391/2008/002/2013, referente à Obtenção da Licença de operação corretiva do empreendimento Plantar Siderúrgica S.A. / Fazenda Campo Alto, deverão ser apresentadas à Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas as informações complementares anexas, referentes aos estudos apresentados.

Na oportunidade esclarecemos que a empresa dispõe de um prazo máximo de 120 dias a partir do recebimento deste, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto Estadual nº. 44.844/08.

O não atendimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento do processo, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à sua análise.

Colocamo-nos a vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Viviane Santos Brandão
Analista Ambiental


Cláudia Beatriz Araújo Versiani
Diretora Regional de Apoio Técnico

Plantar Siderúrgica S.A / Fazenda Campo Alto
Rodovia BR-040 – KM 465
Sete Lagoas – MG
CEP: 35.701-970

Rua José Correia Machado, S/Nº – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP.: 39400-000 – Tel: (38) 3224-7500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Norte de Minas

ESPECIFICAÇÕES DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROCESSO COPAM Nº. 00391/2008/002/2013

1. Apresentar planta topográfica planialtimétrica atualizada e georreferenciada contendo todo detalhamento interno da propriedade, devendo constar na mesma: legenda, estradas internas, carreadores, cerca de divisas, benfeitorias (casas, poços tubulares, barramentos), cascalheiras, afloramentos rochosos, área de reserva legal e detalhamento de todos os estratos de vegetação existente (representação do uso do solo), área de vegetação nativa como talhão, rede elétrica, linha de transmissão, áreas de servidão, torres de observação, cursos d'água e sua respectiva Área de Preservação Permanente (APP), área de recuo de talhão e detalhar principalmente as APP's. Caso a área de Reserva Legal fique inferior a 20 % (vinte por cento), deverá ser enviado proposta para compensação para complementar à área de Reserva Legal pois, foi verificada durante vistoria técnica (Relatório de Vistoria nº 10/2014), a existência de APP's e de áreas de servidão da CEMIG inseridas no cômputo da área de Reserva Legal Averbada.
2. A mesma planta supracitada deverá ser apresentada no formato digital (extensão .kml ou .gml).
3. Apresentar Planta de averbação da Reserva Legal e o respectivo Memorial descritivo, ambos nos formatos impresso e digital (extensão .kml ou .gml).
4. Apresentar o relatório de identificação e descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural, com a respectiva anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Natural – IPHAN.
5. Apresentar a Declaração de Corte e Colheita – DCC do eucalipto retirado da área de domínio do DNIT e comprovar a destinação deste material enleirado na propriedade.
6. Apresentar comprovante da devolução de embalagens vazias de defensivos agrícolas assim como o recibo de entrega dos resíduos classe II a empresas de reciclagem.
7. Adequar o poço tubular subterrâneo com laje de proteção e instalação de horímetro e hidrômetro e apresentar comprovação.
8. Comprovar a manutenção das bacias de contenção, aceiros e estradas que não estão em bom estado de conservação.
9. Apresentar recuperação das áreas das cascalheiras por meio de um plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) onde deverão ser apresentadas as metodologias a serem adotadas bem como o cronograma de execução.
10. Apresentar levantamento com caminhamento sobre a existência de possíveis cavidades naturais e/ou indícios espeleológicos na área diretamente afetada da propriedade, por meio de levantamento de campo. Deverá ainda ser avaliada a área de influência direta relativa ao meio físico e biótico, quanto à ocorrência de áreas cársticas

Rua José Correia Machado, S/Nº – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP.: 39400-000 – Tel: (38) 3224-7500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Norte de Minas

na região, através de dados secundários. Caso haja cavidades deverá ser apresentado estudos com a delimitação do raio de influência.

11. Realizar o fechamento das estradas que existem dentro da área de Reserva Legal e APP de curso d'água e apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, com cronograma de execução, seguindo os critérios da Deliberação Normativa COPAM 76/2004, de forma a recuperá-las.
12. Caso haja intenção de ativar o banheiro próximo ao local para higienização dos EPI's contaminados com agrotóxicos, deverão ser realizadas adequações e comprová-las por meio de levantamento fotográfico. Se não for o caso, o mesmo deverá ser isolado completamente.
13. Apresentar cópia dos documentos pessoais (RG) dos dois procuradores da empresa.
14. Apresentar o Programa de Monitoramento da fauna específico para Espécies Ameaçadas de Extinção, segundo a Instrução Normativa nº 146/2007 do IBAMA.
15. Para a caracterização da fauna, deverão ser apresentados dados primários para a ictofauna através da realização de 02 (duas) campanhas de campo na área diretamente afetada - ADA, abrangendo o período seco e chuvoso (sazonalidade), tomando como base os "Termos de Referência para manejo da fauna" e a Instrução Normativa nº 146 de 10/01/2007 do IBAMA disponíveis no site da Somad.



20 MAI 2014

DA

Plantas Siderurgica S.A / Fazenda Campo

Rodovia BR-040 Km 465

Sete Lagoas - MG

35.701-970



PLANTAR

Recanada 24 de Junho de 2015

PLANTAR - Qualidade em

Av. São Sebastião, 2288
Bairro: Maracanã - RJ
CNPJ: 06.911.111/0001-00
Insc. Est. RJ: 18.078.000-00

0800 010 000
021 2507 0000 - 0001
021 2507 0000 - 0002
021 2507 0000 - 0003
021 2507 0000 - 0004
021 2507 0000 - 0005

021 2507 0000 - 0006
021 2507 0000 - 0007
021 2507 0000 - 0008
021 2507 0000 - 0009
021 2507 0000 - 0010

021 2507 0000 - 0011
021 2507 0000 - 0012



A
SUPRAM - RJ
Superintendência Regional de Reg. Sanitário Ambiental - Norte de Minas

At: Celando Vinhos Norte de Minas
Superintendente Regional

REF: Ofício SUPRAM/NM/DIR 224/2014
Processo Administrativo nº: 00091/POCE/002/2015

Digníssima Senhora,

A Plantar Siderúrgica S/A - Fazenda Canjeia Alta, estabelecida no município de São João del-Rei (MG), a Rua Visconde Rêgo, 251, KM 397, com atividades de silvicultura, vem através deste apresentar informações complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM-NM/DIR 224/2014, com prazo prorrogado conforme Ofício SUPRAM-NM/DIR 506/2015.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários e agradeço sua atenção.

Cordialmente,

Marcos Boroza Fontenele
Gerente de Qualidade e Meio Ambiente
E-mail: marcosboroza@plantar.com.br
Tel: (21) 3779-4216

Endereço para correspondência:
Rua: 110, 040 - Vila 155, s/n - Iluminação - Torre Ligeira - Múj
L12 - 31701-900, Caixa postal 284



**campello
castro**
Consultoria & Assessoria Jurídica

DOCUMENTO 2

Resposta ao Ofício nº 962/2015



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Norte de Minas

OF. SUPRAMN/DT/Nº 962/2015

Montes Claros, 09 de Julho de 2015.

Prezado Senhor,

Informamos que, com o objetivo de dar continuidade à análise do Processo Administrativo nº. 00391/2008/002/2013, referente à Obtenção da Licença de operação corretiva do empreendimento Plantar Sidorúrgica S.A. / Fazenda Campo Alto, deverão ser apresentadas à Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas as informações complementares anexas, referentes aos estudos apresentados.

Na oportunidade esclarecemos que a empresa dispõe de um prazo máximo de 120 dias a partir do recebimento deste, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto Estadual nº. 44.844/08.

O não atendimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento do processo, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à sua análise.

Cotocamo-nos a vossa disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Vitorino Santos Br. xidão
Analista Ambiental


Cláudia Beatriz Silvoin Araujo Versiani
Diretora Regional de Apoio Técnico

Plantar Sidorúrgica S.A / Fazenda Campo Alto
Rodovia BR-040 - KM 465
Sete Lagoas - MG
CEP: 35.701-970

Rua José Correia Machado, S/Nº - Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG
CEP.: 39400-000 Tel: (38) 3224-7500



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Norte de Minas

ESPECIFICAÇÕES DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO COPAM Nº. 00391/2008/002/2013

1. Comprovar que a área de Reserva Legal apresentada e o seu respectivo Memorial descritivo foi aprovada pelo IEF e averbada em Cartório.
2. Apresentar o rolatório de identificação e descrição dos elementos do Patrimônio Natural e Cultural, com a respectiva anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Natural - IPHAN.
3. Apresentar a Declaração de Corte e Colheita - DCC do eucalipto retirado da área de domínio do DNIT e comprovar a destinação deste material oncirado na propriedade.
4. Apresentar todos os comprovantes da devolução de embalagens vazias de defensivos agrícolas assim como o recibo de entrega dos resíduos classe II a empresas de reciclagem.
5. Apresentar recuperação das áreas das cascalheiras por meio de um plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) onde deverão ser apresentadas as metodologias a serem adotadas bem como o cronograma de execução com a ART de um responsável na área de Engenharia Florestal e/ ou Agrônômica.
6. Para a caracterização da fauna, deverão ser apresentados dados primários para a ictiofauna para a campanha no período seco na área diretamente afetada - ADA, tomando como base os "Termos de Referência para manejo da fauna" disponíveis no site da Semad com a respectiva "Autorização para manejo da ictiofauna" emitido pelo IEF.
7. Apresentar a "Autorização para manejo da ictiofauna" emitido pelo IEF para a campanha realizada no período chuvoso.

Rua José Correia Machado, S/Nº - Bairro Ibituruna - Montes Claros - MG
CEP.: 39400-000 - Tel: (38) 3224-7500

17 JUL 2015



A,

Plantas Siderurgica S.A.

Rodovia BR 040 KM 465

Sete Lagoas - MG



35.702-970





PLANTAR

Itacambira, 29 de Outubro de 2015.

PLANTAR SIDERÚRGICA S/A

Av. Raja Gabaglia, 1380
Belo Horizonte - MG
CEP: 30441-194
Tel.: +55 (31) 3290-4000
Fax: +55 (31) 3290-4555

MG 15
Rodovia MG 308 - Km 72
Itacambira - MG
CEP: 39594-000
Tel.: +55 (38) 2101-3150
Fax: +55 (38) 2101-3155

USINA
Rodovia BR 040 - km 465
Sete Lagoas - MG
CEP: 35791-970
Tel.: +55 (31) 3779-4200
Fax: +55 (31) 3779-4201

Site: plantar.com.br
www.plantar.com.br



À
SUPRAM – NM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Norte de Minas

REF.: Ofício SUPRAM NM/DT/Nº 962/2015
Processo Administrativo nº: 00391/2008/002/2013

A Plantar Siderúrgica S/A – Fazenda Campo Alto, estabelecida no município de Grão Mogol (MG), à Rodovia BR 251, KM 397, com atividades de silvicultura, vem através deste apresentar informações complementares solicitadas através do ofício SUPRAMNM/DT/Nº 962/2015.

Permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários, agradecemos sua atenção.

Cordialmente,

Markson Borba Fonseca
Gerente da Qualidade e Meio Ambiente
E-mail: markson.borba@plantar.com.br
Tel: (31) 3779-4216

Endereço para correspondência:
Rod. BR 040 - Km 465, s/n - Barreiro - Sete Lagoas - MG
CEP.: 35701-970, Caixa postal 289